LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 16/04/02

1º Secretário

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete do Vereador Marcos da Byte

PROCESSO Nº 024/2002.

PROJETO DE LEI Nº 015 **DE 11 ABRIL DE 2002**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMETO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA.

A Prefeita do Município de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Fica Proibida a instalação de motéis em áreas próximas, até 100 metros, de creches, escolas e templos religiosos.

Art. 2° - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Embora não sejamos contrários ao funcionamento de motéis no Município de Boa Vista, entedemos que em nome da preservação de valores morais como forma de respeito aos costumes e às tradições, torna-se necessário que aquelas casas sejam instaladas a distância mínima de 100 metros de escola, cheches e templos religiosos. Desta forma, estaremos disciplinando o funcionamento dos motéis, evitando constrangimento e desrespeito à moral das instituições acima citadas.

Marcos da Byte
Vereador - PSDB

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

11 / 04 / 2002

Soraya Said

ao Depilatório

11

04

2002

Flávio dos Santos Chaves

Presidente

Just. Cons. Educ

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete do Vereador Marcos da Byte

PROCESSO Nº 024/2002.

PROJETO DE LEI Nº 015 **DE 11 ABRIL DE 2002**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMETO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA.

A Prefeita do Município de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Fica Proibida a instalação de motéis em áreas próximas, até 100 metros, de creches, escolas e templos religiosos.

Art. 2° - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Embora não sejamos contrários ao funcionamento de motéis no Município de Boa Vista, entedemos que em nome da preservação de valores morais como forma de respeito aos costumes e às tradições, torna-se necessário que aquelas casas sejam instaladas a distância mínima de 100 metros de escola, cheches e templos religiosos. Desta forma, estaremos disciplinando o funcionamento dos motéis, evitando constrangimento e desrespeito à moral das instituições acima citadas.

Marcos da Byte
Vereador - PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 23/05/2002
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 015, de 11 de Abril de 2002, de autoria do Vereador Marcos da Byte, que dispõe sobre: **"A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 015 de 11 de Abril 2002, de autoria do Vereador Marcos da Byte, que dispõe sobre: **"A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS DEZ HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 11 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DA BYTE, O QUAL: **"A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 16/08/02
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 015 de 2002

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA."

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente ao **Projeto de Lei nº 015 de 2002,** de autoria do Vereador Marcos da Byte, que dispõe sobre "**A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA.**", nos manifestamos de modo *FAVORAVELMENTE*, tendo em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e ecomenda o Parecer do Senhor Relator, **Vereador José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 015 de 2002, de autoria do Vereador **Marcos da Byte.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 27 de Agosto de 2002

Pr. Artur Salomão Ribeiro Bôrges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Vantan Praxedes
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, Secretário/Relator Vereador **José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** e como Membro o Vereador **Vantan Praxedes,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 015 de 2002,** de autoria do Vereador Marcos da Byte, que dispõe sobre "**A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA**", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 27 de Agosto de 2002

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 28/08/02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 015, de 11 de abril de 2002, de autoria do Vereador Marcos da Byte, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 19 de Setembro de 2002

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei n° 015 de 11 de abril de 2002, de autoria do Vereador Marcos da Byte, o qual dispõe sobre: "A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 de Setembro de 2002.

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 11 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DA BYTE, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA". ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE SETEMBRO DE 2002

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/2001, de autoria do Vereador, que trata da concessão de alvarás de funcionamento de motéis no Município de Boa Vista na forma que indica.

Autor: Vereador Marcos da Byte

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 08/10/E 09/10/2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS				
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB				
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB			X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		X	
9º	JADER LINHARES	-	X		X	
10º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
11º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		X	
12º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS			X	
13º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB				
14º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL			X	
15º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
16º	VANTAN PRAXEDES	PSD				
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		09	00	12	00

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 015, DE 11 DE ABRIL DE 2002.
AUTOR: VEREADOR MARCOS DA BYTE

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica Proibido a instalação de motéis em áreas próximas, até 100 metros, de creches, escolas, e templos religiosos.

Art. 2° - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício n° 164/2002 – DAL

Boa Vista – RR, 10 de Outubro de 2002.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo as Redações Finais dos Projetos de Leis n°s 015 e 027/02, de autoria dos Vereadores Marcos da Byte e Ruben Bento, aprovadas nas Sessões Extraordinárias dos dia 02 e 09 de Outubro do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

RECEBI AS 16:45 HRS
Em 10/10/2002
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

LEI Nº 624, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica Proibido a instalação de motéis em áreas próximas, até 100 metros, de creches, escolas, e templos religiosos.

Art. 2° - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2002.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano VIII
nº 855

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quinta-feira
24 de outubro
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

"CRIA LINHA CIRCULAR ESPECIAL DENOMINADA O "MADRUGADÃO" PARA ÔNIBUS OPERAREM DURANTE A MADRUGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. - Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, linha circular especial de ônibus denominada o "MADRUGADÃO".

Art. 2° - O itinerário do ônibus MADRUGADÃO deverá atender todas convencionais, de maior fluxo populacional, conforme escala a ser disposta em regulamento, fiscalizada permanentemente por Órgão especializado da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§ 1° - As empresas concessionárias de ônibus, na minimização de custos operacionais, atuarão em sistema de rodízio.

§ 2° - Havendo impossibilidade, pela empresa escalada, por razões de ordem técnica ou de equipamento, deverá contatar prévia e imediatamente com as demais empresas concessionárias evitando prejuízo na prestação dos serviços.

Art. 3° - O ônibus circular da madrugada, o MADRUGADÃO, prestará serviços a partir das 00:00 (zero) hora estendendo-se até às 03:00 (três horas) e, somente nos dias úteis.

Art. 4° - O descumprimento desta Lei, importará à empresa exploradora deste serviço, multa equivalente a 5.000 (cinco mil) URFM, duplicando-se, quando ocorrer reincidência.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 21 de outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 624, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica Proibido a instalação de motéis em áreas próximas, até 100 metros, de creches, escolas, e templos religiosos.

Art. 2° - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4° - Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 302/P DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, DA LEI 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo o Art. 58, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam retificados os Decretos : 295/P de 03 de Outubro de 2000; 795/P de 18 de Dezembro de 2001 e 287/P de 08 de Outubro de 2002, que concederam ao Servidor Walney Lucas Parreira Sobrinho, Programador, Código NM - 702, Matrícula 01561, do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC, Incorporação de Gratificação, do Cargo do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe de Divisão, da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC.

Art. 2° - Onde se lê: do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC; leia - se: do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3° - Onde se lê: de acordo com o Art. 58, da Lei 458/98; leia- se: de acordo com o Art. 57, da Lei 458/98.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 126/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo o Art. 93, Parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal nº 458

de 1º de Junho de 1998.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Fernando Rodrigues Soares, Professor, Nível Médio A - I, Matrícula 16.590, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, com o Prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Município, conforme o Processo 11912/02.

Art. 2º - Este Portaria tem efeito retroativo a 14 de Outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 127/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo o Art. 93, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido a Servidora Jane Lima Peixoto, Professora, Nível Médio A - I, Matrícula 16.500, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, com o Prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, conforme o Processo 11913/02.

Art.2º - Este Portaria tem efeito retroativo a 21 de Outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO

Portaria nº 001/2002.

A Presidente da Comissão constituída pela portaria nº 119/ P - GAB, publicada no Diário Oficial nº 840 de 03 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Designar o servidor Dennison Santi Trajano Correa, Digitador, matricula 03035, para servir como Secretário da comissão constituída pela portaria acima mencionada.

Boa Vista - RR, 16 de Outubro de 2002.

Denis Soares Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 39/02 - Processo 583/02-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto n.º 021/E, ano 2002, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de acesso dedicado exclusivo e direto ao backbone da internet.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 100,00 (cem reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 3797-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 11/11/02, às 09:00h, no endereço supracitado.

Judith Moura
Presidente

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DENGUE REDUZIU EM 44%

MAS A POPULAÇÃO DEVE CONTINUAR ALERTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CIDADÃOS EDUCADOS. TRÂNSITO SEGURO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA

PROCURE O MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA.

PREFEITURA DE

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.